

DECRETO N. 17.705, DE 24 DE JANEIRO DE 2018.

Altera o Decreto n. 17.538, de 4 de agosto de 2017, que “Regulamenta a Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC, o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, e dá outras providências.”.”

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990;

Considerando a necessidade de implantação dos procedimentos fiscalizatórios no Sistema Integrado de Receita e Fiscalização – SIRF;

Considerando o que consta no Processo Administrativo n. 59.413/17;

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado o artigo 28 do Decreto n. 17.538, de 4 de agosto de 2017, que “Regulamenta a Lei n. 9.562, de 13 de julho de 2017, que “Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Proteção ao Consumidor - SMPC – institui a Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor – PROCON, o Conselho Municipal de Proteção ao Consumidor - CMPC, o Fundo Municipal de Proteção ao Consumidor - FMPC, e dá outras providências.””, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 28. Após a juntada do Aviso de Recebimento nos autos do processo administrativo, o autuado, no prazo de dez dias úteis, poderá efetivar o pagamento da autuação, impugnar o valor da receita bruta estimada ou oferecer a defesa administrativa, por meio de petição simples.

Parágrafo único. No caso de pagamento, o autuado deverá imprimir o boleto pelo sítio eletrônico da Prefeitura de São José dos Campos ou retirá-lo na unidade da Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor de São José dos Campos.”

Art. 2º Fica alterado o “caput” do artigo 31 do Decreto n. 17.538, de 4 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 31. As petições previstas no artigo 28 deste Decreto serão protocoladas no Paço Municipal de São José dos Campos, na sede da Coordenadoria Municipal de Proteção ao Consumidor de São José dos Campos ou por via postal, sendo considerada a data de postagem para a contagem do prazo.”

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Art. 3º Fica alterado o artigo 45 do Decreto n. 17.538, de 4 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 45. O valor da multa, respeitados os limites do artigo 57 da Lei Federal n. 8.078, de 11 de setembro de 1990, será reduzido nos seguintes casos:

- a) 20% (vinte por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento à vista após o recebimento do autor de infração, no prazo de vencimento do boleto bancário;
- b) 15% (quinze por cento) do seu valor, caso ocorra o pagamento parcelado, após o recebimento do auto de infração, no prazo de vencimento do primeiro boleto bancário.

§1º Na hipótese de mera impugnação da condição econômica, os prazos das alíneas “a” e “b” contar-se-ão com a ciência da decisão da impugnação, fluindo a partir da juntada do Aviso de Recebimento nos autos do Processo Administrativo.

§2º Na hipótese de pagamento à vista, o não pagamento do boleto no prazo de vencimento implicará o cancelamento do desconto concedido e a impossibilidade de solicitação de novo desconto para pagamento à vista.

§3º Na hipótese de pagamento parcelado, o não pagamento de quaisquer das parcelas implicará o cancelamento do parcelamento, o cancelamento do desconto concedido e o vencimento imediato das parcelas restantes, ficando o interessado impedido de solicitar novamente os benefícios previstos neste artigo, descontados do valor original da multa as parcelas eventualmente pagas.

§4º Ocorrendo o inadimplemento previsto nos § 2º e § 3º, o interessado poderá solicitar o boleto para quitação do débito à vista, devidamente corrigido, até a correspondente inscrição em dívida ativa.

§5º Após a inscrição em dívida ativa, observar-se-ão as regras para o pagamento dos débitos inscritos na dívida ativa municipal.”

Art. 4º Fica alterado o artigo 47 do Decreto n. 17.538, de 4 de agosto de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 47. No caso de penalidade pecuniária, o autuado será intimado a efetuar o pagamento por meio de boleto bancário, no prazo de dez dias úteis, constando na intimação as instruções para defesa e/ou impugnação da receita bruta estimada ou interposição de recurso.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Campos, 24 de janeiro de 2018.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -



Felício Ramuth
Prefeito



Melissa Pulice da Costa Mendes
Secretária de Apoio Jurídico

Registrado no Departamento de Apoio Legislativo da Secretaria de Apoio Jurídico, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezoito.



Daisy Alves de Oliveira Gonçalves
Departamento de Apoio Legislativo
(Portaria n. 01/SAJ/DFAT/18)